

**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E
SEPARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES NA
GESTÃO DO FUNDO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAFELANDIA**

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Art. 1º - Objeto	3
Art. 2º - Princípios	3
SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES	4
Seção I – Do Conselho de Administração	4
Art. 3º - Composição	4
Art. 4º - Atribuições	4
Seção II – Do Comitê de Investimentos	4
Art. 5º - Composição	4
Art. 6º - Atribuições	4
Seção III – Do Gestor de Recursos	5
Art. 7º - Definição	5
Art. 8º - Atribuições	5
Seção IV – Do Conselho Fiscal	5
Art. 9º - Composição	5
Art. 10º - Atribuições	5
SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO	6
Art. 11 - Definição de Alçadas – considerar se se aplica ao seu FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA	6
SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	6
Art. 12 - Conflitos de interesses	6
SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	6
Art. 13 – Definição	6
Art. 14 – Atribuições	6
SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)	7
Art. 15 – Definição	7
Art. 16 - Atribuições	7
SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	8




Mariana



Rafael

2

INTRODUÇÃO

Este manual define as atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, garantindo alinhamento com os princípios da administração pública e com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ele busca definir claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, conforme exigências do Art. 86, § 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, o documento está alinhado ao Manual do Pró-Gestão FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA, servindo como instrumento de aprimoramento contínuo da gestão e de prestação de contas à sociedade. Dessa forma, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia reforça seu compromisso com a boa governança, com a sustentabilidade de longo prazo e com a proteção dos direitos previdenciários de seus segurados.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto

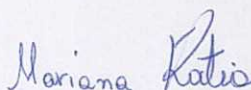
Este Manual tem por objeto a definição das atribuições, competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA, visando garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Princípios

A administração dos recursos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA deverá observar os seguintes princípios da administração pública:

- I. Legalidade: cumprimento da legislação aplicável;
- II. Impessoalidade: vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
- III. Moralidade: adoção de condutas éticas e responsáveis;
- IV. Publicidade: divulgação e transparência dos atos administrativos;
- V. Eficiência: otimização dos recursos e processos decisórios;
- VI. Integridade: compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.


Edma


Mariana Katia



SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 3º - Composição

O Conselho Administrativo é composto por representantes designados conforme o ART. 43 da lei nº 1.090/2010 vigente.

Art. 4º - Atribuições

Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Aprovar as Políticas de Investimento do Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia;
- II. Opinar sobre os pedidos de aposentadoria, pensões.
- III. Fiscalizar a gestão dos recursos e avaliar os resultados;
- IV. Aprovar normas internas para o regimento interno;
- V. Analisar e deliberar sobre relatórios financeiros e pareceres técnicos;
- VI. Zelar pela conformidade legal e regulamentar das aplicações financeiras.
- VII. Contratar serviços técnicos e especializados quando necessário.
- VIII. Executar demais atividades que lhe forem atribuídas.
- IX. Elaborar e publicar as atas das reuniões.
- X. Elaborar plano de ações anual.

Seção II – Do Comitê de Investimentos


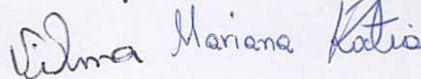

Art. 5º - Composição

O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) servidores públicos efetivos indicados pelo conselho administração e nomeados pelo Prefeito todos com qualificação técnica, certificados, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º - Atribuições

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar a Política de Investimentos e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II. Emitir pareceres fundamentados/analisar estudos técnicos e deliberar sobre os investimentos conforme limites de alçadas definidas;
- III. Monitorar a performance da carteira de investimentos;
- IV. Recomendar ajustes na estratégia de investimentos;
- V. Identificar e mitigar riscos das aplicações financeiras;
- VI. Assinar e observar o Código de Conduta específico da área de investimentos (SE HOVER);
- VII. Firmar Termo de Responsabilidade anual como membro do Comitê (SE HOVER).

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

- VIII. Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigente se for o caso.
- IX. Elaborar e publicar as atas das reuniões.

Seção III – Do Gestor de Recursos

Art. 7º - Definição

Responsável por auxiliar/operacionalizar a execução a política de investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA, assegurando que as aplicações dos recursos previdenciários sigam critérios legais, técnicos e éticos, com foco na segurança, rentabilidade, liquidez e conformidade.

Apresentar os pré-requisitos para assumir a função (antecedentes criminais, certificação conforme legislação vigente, formação superior,)

Art. 8º - Atribuições

Compete ao Gestor de Recursos:

- I. Executar as diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- II. Elaborar relatórios periódicos de desempenho das aplicações;
- III. Coordenar a interface entre o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA e as instituições financeiras;
- IV. Garantir a observância da Política de Investimentos;
- V. Sugerir melhorias e estratégias para otimização dos rendimentos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

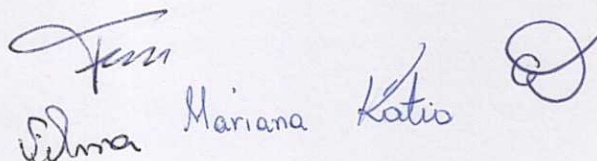
Art. 9º - Composição

O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros designados conforme a lei nº 1.090/2012 art. 44.

Art. 10º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA;
- II. Analisar a conformidade dos investimentos com a legislação vigente;
- III. Examinar os demonstrativos financeiros do regime;
- IV. Relatar irregularidades ao Conselho Administrativo;
- V. Sugerir medidas para correção de desvios ou falhas identificadas.
- VI. Emitir parecer sobre as contas anualmente.
- VII. Elaborar e publicar as atas das reuniões.
- VIII. Elaborar relatório de acompanhamento da carteira.



SEÇÃO III - ALÇADAS DE DECISÃO

Art. 11 - As alçadas de decisão serão estabelecidas conforme os limites de aplicação definidos na Política de Investimentos:

- I. **Investimentos de Pequeno Porte** (até 2% do patrimônio ou R\$ X milhões ou recursos novos alocados em fundos já presentes na carteira do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA): podem ser aprovados pelo Gestor de Recursos;
- II. **Investimentos com valores maiores** (acima de 2% do patrimônio): exigem parecer favorável do Comitê de Investimentos;
- III. **Investimentos em fundos novos** (de qualquer valor) requerem análise do Comitê de Investimentos e análise da Empresa contratada para consultoria.

§1º Todas as decisões devem ser formalmente registradas (ata ou sistema), com votos, abstenções e justificativas.

§2º Os investimentos deverão passar por análise de conformidade legal e regulatória antes da aprovação final

SEÇÃO IV – PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 - Conflitos de interesses

Os membros do Comitê, Conselho e servidores da unidade gestora deverão abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições financeiras ou ativos com os quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente tal situação.

SEÇÃO V – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 13 – Definição

A Consultoria de Investimentos é pessoa jurídica contratada pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA para prestar apoio técnico, com independência e isenção, na análise, planejamento e acompanhamento dos investimentos, sem poder decisório.

Art. 14 – Atribuições

Compete à Consultoria de Investimentos:

- I. Elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos e do Gestor do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA;

Assinaturas:
Vilma Mariana Katia

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

- II. Avaliar e recomendar ativos e instituições financeiras, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;
- III. Apoiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- IV. Acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;
- V. Realizar estudos de alocação, cenários macroeconômicos e avaliação de risco;
- VI. Participar, quando solicitado, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
- VII. Atuar com independência, ética e transparência, evitando conflitos de interesse;
- VIII. Declarar formalmente a inexistência de vínculos com instituições que recomende, conforme exigência legal.

SEÇÃO VI – INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)


Art. 15 – Definição

São instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM, Bacen), que operam fundos, produtos ou serviços contratados pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA para gestão e custódia de recursos previdenciários.

Art. 16 - Atribuições

Compete às Instituições Credenciadas:

- I. Executar a gestão dos recursos aplicados conforme o regulamento do fundo e legislação vigente;
- II. Prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;
- III. Cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos na política de investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA;
- IV. Comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;
- V. Atuar com diligência, transparência e em conformidade com as normas da CVM, Bacen e legislação aplicável aos FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA;
- VI. Manter canais abertos para atendimento às solicitações do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA e da consultoria contratada;
- VII. Fornecer relatórios detalhados e documentos legais sempre que requisitado.

Flm
Edma Mariana Katis  7

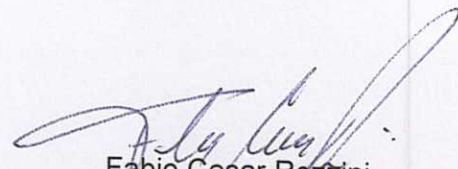
SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

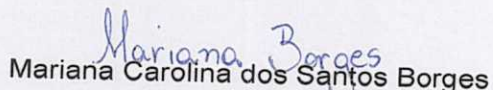
Art. 17 – O presente manual entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser revisto durante sua execução.

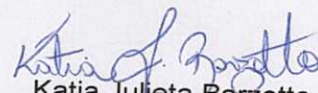
Cafelândia 20 de maio de 2026

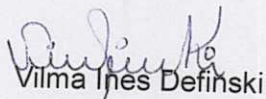
Conselho Administrativo:


Eliane Cristina de Luca
Presidente


Fabio Cesar Rozzini
Vice Presidente


Mariana Carolina dos Santos Borges
Secretaria


Katia Julieta Barzotto
Segundo Secretaria


Vilma Ines Definski
Tesoureira